



**REQUERIMENTO Nº \_\_\_\_/2025**

**Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal da Cachoeira,  
Excelentíssimos Membros da Comissão de Justiça e Redação Final,**

No uso de minhas atribuições legais e regimentais, venho, respeitosamente, apresentar o presente requerimento, com fundamento nos dispositivos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cachoeira – BA (Resolução nº 03/2018), venho, respeitosamente, apresentar o presente requerimento, com vistas a assegurar o cumprimento rigoroso do rito legislativo previsto para proposições que exigem votação em dois ou mais turnos.

Tenho presenciado, em diversas ocasiões, a realização de múltiplas votações de turno na mesma sessão legislativa, sob o argumento de que “o plenário é soberano para decidir”. Contudo, tal prática contraria expressamente o Regimento Interno, que estabelece regras claras e vinculantes quanto à tramitação dessas matérias.

**Fundamentação Regimental:**

- **Art. 92, § 1º – Dispõe que:** “Os Projetos de Lei ou de Resolução serão submetidos a duas discussões, com interstício mínimo de 24 (vinte e quatro) horas.”
- **Art. 154 - Estabelece que:** “Este Regimento somente poderá ser alterado mediante propósito aprovado pela maioria absoluta dos membros da Câmara.”

Esse artigo exige quórum qualificado para alterações no Regimento Interno, reforçando a seriedade e o cuidado com sua tramitação.

Tais dispositivos não deixam margem para interpretações que permitam a supressão do intervalo entre os turnos de votação. Ainda que o plenário detenha autonomia deliberativa, esta deve ser exercida nos limites regimentais, sob pena de vícios formais que podem comprometer a legalidade dos atos legislativos.

**Diante do exposto, requer-se:**

1. Que o Presidente da Câmara, Sr. Vereador **Josmar Barbosa dos Santos de Souza**, observe e aplique rigorosamente os artigos 154 e 92, § 1º do Regimento Interno, garantindo que as votações em múltiplos turnos ocorram conforme o rito previsto;
2. Que este requerimento seja encaminhado à **Comissão de Justiça e Redação Final**, para emissão de parecer sobre a legalidade da tramitação adotada em casos semelhantes;
3. Que seja solicitado **parecer jurídico da Procuradoria da Câmara Municipal**, a fim de esclarecer os limites da soberania do plenário frente às disposições expressas do Regimento Interno;
4. Que esta solicitação seja **registrada em ata** e considerada nas deliberações futuras, de modo a preservar a legalidade, a transparência e a integridade do processo legislativo.

Sala das Sessões, Cachoeira – BA, 19 de setembro de 2025.

**Laelson Luís Ferreira Bispo**  
Vereador